



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/11/14 Nº 3963
FL. 04
Visto [assinatura]

CONTRATO N.º 248/2014

Convite nº 005/2014

Processo no LC n.º 649 – Homologado em 30/10/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/11/14 Nº 558
FL. 03
Visto [assinatura]

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **J.C Stonoga Assessoria - ME**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: J.C. Stonoga Assessoria - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.564.193/0001-79, estabelecida na Rua Fagundes Varela, n.º 3274, Cidade de Cascavel – PR, CEP 85.807-480, telefone para contato n.º 44-9955-0071, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor José Carlos Stonoga, portador do CPF n.º 153.752.699-53, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **CONVITE 005/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de assessoria, a fim de corrigir distorções na sistemática de apuração do Movimento Econômico do Município, buscando dessa forma dinamizar e recuperar receita relativa ao ICMS, promovendo assim maior justiça e equidade fiscal entre os Entes-Públicos (municípios e Estado do Paraná), bem como otimizar os controles e cobrança do ISS, viabilizar divisão do ICMS (aviários), implantação do cadastro econômico, aperfeiçoamento dos controles, e prestação de contas das Notas de Produtor Rural, campanha de conscientização para emissão da Nota de Produtor Rural, ICMS Ecológico, emissão de relatórios gerenciais e econômicos.

1.1: Para implementação do objeto desta Licitação, a Empresa Contratada deverá:

- a) orientar e acompanhar, diariamente, junto às empresas e escritório de contabilidade, o preenchimento correto das DFCs, objetivando evitar distorções ou omissões;
- b) Revisar as DFCs e as DEFIS e PGDAS para apurar possíveis irregularidades que possam prejudicar o coeficiente de participação do ICM do Município;
- c) Acompanhar junto à receita Estadual, as DFCs retificadoras;
- d) Acompanhar junto ao DERAL o preenchimento do relatório da produção primária do Município;
- e) Visitar empresas que adquirem produtos no Município para orientar sobre a correta emissão das Notas Fiscais;
- f) Orientar e assessorar a equipe de funcionários municipais sobre ações de fiscalização;
- g) Acompanhamento e verificação diária, do fornecimento e controle em relação à Nota Fiscal de Produtor;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- h) Acompanhar junto à Receita Estadual, com relação ao FPM das DFCs que estejam em verificação;
- i) Outras ações correlatas para efetivação do objeto proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais, serão tomados por base, o Processo de Licitação – Convite 005/2014, quanto as demais normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago para execução do objeto deste contrato é de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), distribuído em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Este valor poderá ser reajustado anualmente, à pedido do CONTRATADO, pelo índice do INPC ou outro que o vier substituir, desde que o prazo de vigência do contrato seja prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

§ 1.º: O valor mensal, poderá ser corrigido anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir. Para suprir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária prevista na Lei de Meios vigente.

§ 2.º As faturas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, na Secretaria de Finanças desta Municipalidade, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

§ 3.º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4.º - As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

§ 5.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 6.º - Dados Bancários: (Banco do Brasil – Agência 0830-3 – Conta Corrente 28.601-X)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

041231050.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.35.01.941 – Assessoria e Consultoria Técnico ou Jurídica – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 30 de outubro de 2014.


Município de Pato Bragado - CONTRATANTE
Arnildo Rieger


J.C. Stonoga Assessoria – ME – CONTRATADO
José Carlos Stonoga